



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



Parecer: 279/2017.

EMENTA: SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS, DESTINADAS A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TELHADO DO IMÓVEL DESSE ÓRGÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata o processo administrativo de requerimento, encaminhado através do Memorando/GEATI de n. 095/2017, requerendo a abertura de procedimento com vistas à solicitação para contratação de profissional e/ou empresa especializada e habilitada para elaboração de planilhas descritivas de serviços, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que demonstrem detalhadamente os serviços e custos necessários para posterior execução de manutenção corretiva do telhado do imóvel desse Órgão, do funcionamento operacional mínimo da edificação e de sua segurança, Conforme descrição constante às fls..



No intuito de atender as necessidades da Pasta, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação que se encontra instruído com autorização da D.P.G., registro fotográficos, Termo de Referencia, planilhas orçamentárias, documentos profissionais e pessoais e informações sobre a dotação orçamento disponível(fl.s.14): **141010312250464216339036**
Fone: 100.

O profissional TONY SARMENTO OLIVEIRA DE ABRANTES, CREA: 1614322490, apresentou menor preço, com proposta no valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), quantia abaixo do preço verificado no mercado.

FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

Art. 24 - É dispensável a licitação"

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."



Depreende-se dos autos que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de dispensa de licitação, de acordo com o previsto em lei e havendo a devida autorização da autoridade competente, razão pela qual é viável juridicamente a **solicitação para contratação de profissional e/ou empresa especializada e habilitada para elaboração de planilhas descritivas de serviços, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que demonstrem detalhadamente os serviços e custos necessários para posterior execução de manutenção corretiva do telhado do imóvel desse Órgão, do funcionamento operacional mínimo da edificação e de sua segurança**, sendo salutar à Administração Pública, observar à qualidade do serviço e optar pela oferta de **menor preço**, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa, 10 de abril de 2017.


Luiz Arthur Albuquerque Bezerra
Assessor Jurídico - DPPB
OAB/PB 5651


Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da Assessoria
Técnica - DPPB
OAB/PB 12601/PB

DESPACHO DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL

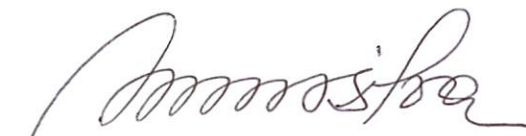


Consoante o que foi argüido nas razões expostas pela ASSEJUR, defiro o pedido tendo em vista o profissional TONY SARMENTO OLIVEIRA DE ABRANTES, CREA: 1614322490, apresentou menor preço, com proposta no valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais). Dotação orçamentária disponível: 141010312250464216339036 Fone: 100 e sustentação legal no Art. 24, II, da Lei de n.º 8.666/93.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências necessárias.

Anotações de estilo.

João Pessoa, 10 de abril de 2017.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral